#### **EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP- EXCLUSIVO À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013.

#### **PREÂMBULO**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até as 08hs do dia 23 de Março de 2021, em sua sede, localizada à Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, em sessão pública, dará inicio aos procedimentos de credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações e Lei 12.846/2013.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, (EXCLUSIVO À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.
Órgão interessado:	Câmara Municipal de Banabuiú
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)
Espécie:	Pregão Presencial
Data e Hora de Abertura:	23 de Março de 2021 às 08h00min
Forma de Execução:	Empreitada por preço unitário

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas: **PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e suas alterações.

#### PARTE B - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III– Modelo de Declarações/Procuração; Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ CE, (EXCLUSIVO À MICROEMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.
- **1.2.** Para o cumprimento do disposto no inciso I art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1.** Somente poderá participar da presente licitação Micro empreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.
- **2.1.1.** CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto à Câmara Municipal de Banabuiú/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede do setor de cadastro, situada à Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000.
- 2.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- **2.2.** CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- **2.2.1.** Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:
- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme modelo disposto no item 01 do anexo III deste edital;
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual) ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado (no caso de sociedades comerciais) ou Inscrição do Ato Constitutivo (no caso de sociedades civis) ou Decreto de Autorização (em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras), devidamente registrado em órgão competente.
- d) Declaração firmada por representante legal da licitante que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06 (Anexo III Item 04).
- **2.2.2.** Os documentos de credenciamento, declarações e documentos de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

Ano



- **2.2.3.** Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular com a firma do outorgante reconhecida, conforme modelo sugerido, discriminado no item 02 do anexo III deste Edital, ou público de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (Contrato Social, Certidão Simplificada, etc.);
- **2.2.4.** Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do subitem 2.2.3, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **2.3.** A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a" e "c" do subitem 2.2.1, implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.
- **2.4.** A incorreção ou não apresentação das documentações previstas nas alíneas "b"e "d" do subitem 2.2.1 do edital, importa na impossibilidade de participação no certame.
- **2.5.** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- **2.6.** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- **2.6.1.** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- **2.6.2.** Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.7. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Banabuiú/CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- **2.7.1** Para os casos enquadrados nos termos do 2.7 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal 12.846/2013.
- 2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam participar desta licitação exclusiva e gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo III Item 04).
- **2.8.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item 2.8, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- **2.8.1.1.** A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**2.8.2.** Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

#### 3.DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.3. Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.4. Habilitação do licitante melhor classificado:
- 3.1.5. Recursos:
- 3.1.6. Adjudicação.

#### 4.DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- **4.1.** Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo vedada a remessa por via postal.
- **4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Câmara Municipal de Banabuiú/CE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").
- **4.3.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.
- **4.3.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **4.3.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos de habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **4.3.2.1.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **4.3.3.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP

LICITANTE:

CNPJ No.

ENVELOPE N°. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

P



- **5.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no anexo II deste edital, contendo:
- 5.2.1. A modalidade e o número da licitação;
- 5.2.2. Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Banabuiú/CE;
- **5.2.3.** Razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico:
- **5.2.4.** Prazo de execução dos serviços de 10 (dez) meses:
- 5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **5.2.6.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso.
- **5.2.7.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta em algarismos e por extenso.
- **5.2.8.** Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto no anexo I deste edital;
- **5.2.9.** Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado;

#### ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

- **5.3.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- **5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante no referido lote.
- 5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- **5.6.1.** A proposta de preços deve contemplar todos os itens/lotes em sua integralidade, conforme Anexo I do Edital.
- **5.7.** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização de contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **5.8.** Na análise das propostas de preços ao Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- **5.9.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- **5.10.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

#### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP LICITANTE:





CNPJ No.

#### ENVELOPE N°. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Os interessados não cadastrados na Câmara Municipal de Banabuiú/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

#### 6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.2.1.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **6.2.2.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **6.2.3.** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- **6.2.4.** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.2.5.** Documento oficial de identificação com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

#### 6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.3.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- **6.3.5.** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS):
- **6.3.6.** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- **6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **6.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário.





#### 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.5.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

#### 6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.6.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital:

**6.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93).

#### ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- **6.7.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- **6.8.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **6.9.** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- **6.9.1.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **6.10.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1.** O Pregão será do tipo presencial, com exclusividade nos termos da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- **7.2.** CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificarse e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2 deste instrumento, assinando então lista de presença.
- **7.3.** RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- 7.3.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

Vo .



7.3.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS

Abertos os envelopes contendo as propostas de preços de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o serviço do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados bem como esclarecimentos sobre a exclusividade e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

- 7.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: o Pregceiro fará a ordenação das propostas de preços de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- **7.5.1.** Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- 7.5.2. Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento), bem como no terceiro valor, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.
- **7.6.** LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:
- **7.6.1.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de preços classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas de preços será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
- **7.6.2.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 7.6.3. O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- a) Determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) Determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- **7.6.4.** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.
- **7.6.5.** Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.
- **7.6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- **7.6.7.** Quando não mais se realizarem lances verbais por quaisquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **7.6.8.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- **7.6.9.** Caso haja empate nas propostas de preços escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do pregão, caso não se aplique nenhuma regra contida na Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações.





- 7.6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento licito.
- 7.6.11. No intuito de comprovar a exequibilidade da proposta, O Pregoeiro poderá determinar ao licitante que demonstre através de documentação, a composição dos custos apresentados.
- 7.6.12. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- **7.6.13.** Diante da hipótese tratada no subitem **7.6.11** o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- **7.6.14.** O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- **7.6.15.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- **7.6.16.** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.
- **7.6.16.1.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- 7.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.
- 7.7.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto nos casos previstos na Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.
- 7.7.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 7.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos á regularidade fiscal.
- 7.7.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação sub item 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 7.7.6. O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos documentos de habilitação se dará ao final da etapa competitiva de cada item/lote ou ao final do julgamento de todos os itens/lotes.



- 7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- **7.8.1.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) À Assessoria Jurídica indicada pelo órgão solicitante da presente licitação, para fins de análise e parecer jurídico sobre o processo licitatório;
- b) Depois ao órgão solicitante da presente licitação para homologação e consequente formalização de contrato.
- **7.8.2.** A proposta de preços adequada ao preço ofertado no lance final deverá ser elaborada de modo que nenhum ITEM fique superior a média de preços de mercado e nem tampouco será aceito preço unitário progressivo, devendo ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas. **7.9.** SUSPENSÃO DA SESSÃO
- **7.9.1.** Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- **7.9.2.** O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 7.10. INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.
- 7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

#### 8. RECURSOS

- **8.1.** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.2.** O recurso será dirigido a Unidade Gestora, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Órgão Municipal.
- **8.3.** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- **8.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- **8.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme disposto no § 2º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.
- **8.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 8.7. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.9.** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Órgão Municipal homologará e procederá a adjudicação da proposta vencedora;





**8.10.** A intimação dos atos decisórios da Administração — Pregoeiro ou Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú— em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido do ato no DOM ou mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, conforme disposto na Lei Municipal.

**8.11.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregoeiro da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, caso não seja contrário às particularidades do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP.** 

#### 9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORCAMENTÁRIA(S)

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à Câmara Municipal de Banabuiú, na seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0605.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### 10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **10.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem 10.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 10.2.1. O endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Banabujú/CE:
- 10.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolizada na sede do setor de licitações do Município, situada à Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, dentro do prazo editalício;
- 10.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 10.2.4. O pedido, com suas especificações;
- 10.3. A resposta da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, será disponibilizada a todos os interessados através de publicação do extrato resumido do ato mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo, conforme disposto na Lei Municipal, e constituirá aditamento a estas instruções.
- 10.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 10.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
- 10.5.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de precos.
- 10.6. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.



10.6.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Banabuiú/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação por ilegalidade, em qualquer etapa do processo.

#### 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre a Câmara Municipal de Banabuiú/CE, através do Presidente, representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- **11.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Banabuiú/CE convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 11.2.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.
- 11.2.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.
- 11.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.
- 11.4. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 12.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os Serviços licitados/contratados serão prestados mediante expedição de Ordem de Serviços, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 12.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os Serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.
- **12.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o vencedor deverá fazer a execução dos SERVIÇOS no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.
- **12.1.3.** O aceite dos SERVIÇOS pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.
- **12.2.** DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os Serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela administração, no local definido pela contratante.
- **12.2.1.** Para os Serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Banabuiú/CE.
- **12.2.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta a contratante.
- 12.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às

V P



supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

- **12.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE.
- 12.3. Os SERVIÇOS licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o prestador a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos SERVIÇOS deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.
- **12.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado, pela Câmara Municipal de Banabuiú, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.
- **12.4.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

#### 13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- 13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução do serviços solicitados, segundo as ordens de serviços/autorizações expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **13.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do contratado ou através de cheque nominal.
- **13.3.** REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 14. DAS SANCÕES

ou do nte



- 14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato:
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;
- **14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do serviço, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- **14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **14.4.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **14.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 15.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.
- 15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) órgão(s) solicitantes da licitação, em outro caso.
- 15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 15.5. A homologação do presente procedimento será de competência do(s) órgão(s) solicitante(s).
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Câmara Municipal de Banabuiú/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 15.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, salvo mediante publicação em jornal de grande circulação.
- 15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú/CE.
- 15.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Banabuiú/CE em sua sede localizada à Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, das 08h00min às 12h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br.
- 15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no termo de referência deste edital, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Banabuiú/CE, 09 de Março de 2021.

Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú/CE







#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





#### TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES É EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA É EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, (EXCLUSIVO À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP).

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

- 1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO À MICROEMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013.
- **1.2.** Para o cumprimento do disposto no inciso I art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- 1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam participar desta licitação exclusiva e gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3° do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas procedente da Câmara Municipal de Banabuiú, conforme especificação abaixo discriminada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE		11

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, anexas aos autos deste processo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, visando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, justifica-se as transmissões de todos os atos institucionais da Câmara de Banabuiú





atendem ao princípio da publicidade e transparência das ações do Legislativo, facilitando, ainda, a possibilidade de a população ter acesso transmissões das sessões, inclusive, dando oportunidade ao povo de fiscalizar as ações dos seus representantes.

#### 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados não cadastrados na Câmara Municipal de Banabuiú/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

#### 5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**5.1.1.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**5.1.2.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**5.1.3.** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**5.1.4.** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.5.** Documento oficial de identificação com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

#### 5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- **5.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.2.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014:
- **5.2.4.** Prova de regularidade relativa à fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante;
- **5.2.5.** Prova de regularidade relativa à fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- **5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF):
- **5.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a jústiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 DOU de 08/07/2011.

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rua Raimundo Dias , 38 - Centro - CEP: 63.960-000 - Banabuiú - CE - TEL: (88) 3426 - 1212 - CNPJ: 23.444.698/0001-30 | Site: www.camarabanabuiu.ce.gov.br

FLS PUBLICA NO 30 PM



**5.3.1**. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

**5.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa — vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios — devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na Junta Comercial competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário.

#### 5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.4.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

#### 5.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **5.5.1** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- **5.5.2** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

#### ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- **5.5.3-** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- **5.5.4-** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- **5.5.5-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste termo referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.
- **5.5.6-** As certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas com data não superior a 60 dias à data marcada para o recebimento dos envelopes.

#### 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**6.1.** Deverá ser adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL** como critério de julgamento das propostas de preços apresentadas.

#### 7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais, e deverão ser cotados em números percentuais.

**7.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do ligitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

Rua Raimundo Dias , 38 - Centro - CEP: 63.960-000 - Banabuiú - CE - TEL: (88) 3426 - 1212 - CNPJ: 23.444.698/0001-30 | Site: www.camarabanabuiu.ce.gov.br

Sto



7.3. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**7.3.1.** A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência.

**7.4.** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Termo de Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 8. ORDEM DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a necessidade.

**8.1.1.** A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro.

**8.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa contratada deverá executar os serviços, conforme item 2 deste termo.

**8.1.3.** O aceite dos serviços pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**8.2.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

**8.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato, adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE e se atenderem ao Art.57 da Lei n° 8.666/93.

8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **8.3.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório, no termo de contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

bol



d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Banabuiú/CE.

#### 9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à: **CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ:** 01.031.0605.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 — OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções:
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Banabuiú/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Banabuiú/CE:
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Banabuiú/CE, no todo ou em parte os serviços/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou na prestação dos serviços, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

A STORY

1) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a Câmara Municipal de Banabuiú/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado; m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que

venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato; n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste; 10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Câmara Municipal de Banabuiú/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à Câmara Municipal de Banabuiú/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Câmara Municipal de Banabuiú/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**10.2.1.** A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Banabuiú/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Emitir Ordens de Serviços:

- **11.1.2.** A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- **11.1.3.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas:
- **11.1.4.** Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente;
- **11.1.5.** Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

#### 12. SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Banabuiú/CE e será descredenciado do cadastro da Câmara Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:





a) Recusar em celebrar o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de

atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas: **a)** Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o lícitante fizer jus.

**12.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.3.3. Tiver presentes razões de interesse público.

- **12.4.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **12.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do termo de contrato;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro do Câmara Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A execução do contrato advindo da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.
- **13.1.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Contratante.

#### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA

**14.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses contado(s) a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação, por se tratar de serviços continuados, conforme art. 57 da Lei N° 8.666/93.

Soft

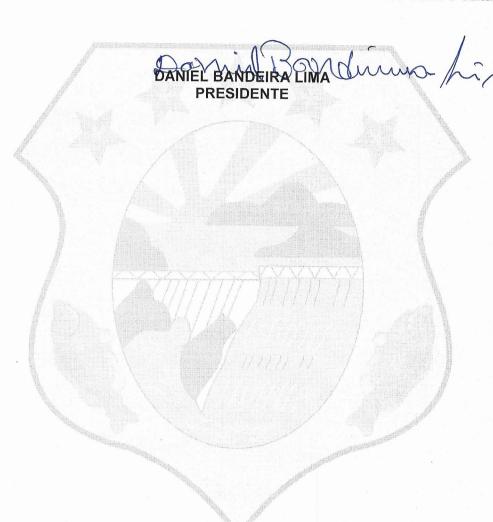


FLS ROBRICA 30

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.





#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021- PP

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE

Razão Social: CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente No.:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, (EXCLUSIVO À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	V. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
01				
VALOI	R TOTAL R\$			

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ (POR EXTENSO)

Prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços referentes a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do serviço licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.





#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP

#### ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

#### Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

# DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto à Câmara Municipal de Banabuiú/CE, o seguinte:

- 1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- 2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- 3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>





<u>Ítem 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)</u>

#### **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: <<<**NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>** neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<**NOME>>>>**, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de Banabuiú/CE, na sessão de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

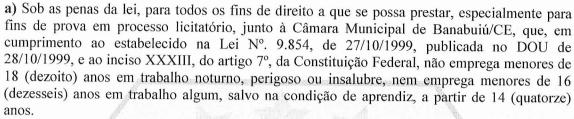
<<<OUTORGANTE>>>



#### Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

#### **DECLARAÇÃO**

#### (NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE), DECLARA:



b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

to





$\mathbf{A}$	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ	
PREGÃO PRESENCIAL Nº	

DATA DE ABERTURA: \_\_\_de \_\_\_\_2021.
HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: : .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE

- A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- B) DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3°, § 4° DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

, de de 2021.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA] RAZÃO SOCIAL





termos da Lei Nº. 10.520/02.

#### Transparência e Ética a Serviço do Povo

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREÂMBULO
A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ N°, com sede na, Banabuiú/CE,
CEP, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr.
, doravante denominada <b>CONTRATANTE</b> , e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no <b>CNPJ Nº.</b> , por seu representante legal, Sr, CPF Nº, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> , firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP - EXCLUSIVO À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PROUENO PORTE. EDD. em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOI	R GLOBAL R\$		777.77		

- 2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.
- 2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.
- 2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos servicos.
- 2.2.3. O aceite dos serviços pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.
- 2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.
- 2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados



ás supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

- **2.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE.
- 2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- **2.4.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Banabuiú/CE.
- **2.5.** A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, denominado GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.
- **2.5.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- **3.2.** A Câmara Municipal de Banabuiú/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo contratado, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.
- **3.3.** Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Banabuiú/CE.
- **3.3.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Câmara Municipal de Banabuiú/CE.
- **3.3.2.**Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o contratado será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **3.3.5.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.





#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Banabuiú: - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei N°. 10.520/02 e do Decreto Municipal N°. 670/2014.
- **6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Banabuiú/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Banabuiú/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Banabuiú/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Banabuiú/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;



1) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a Câmara Municipal de Banabuiú/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;

- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.
- 6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Banabuiú/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à Câmara Municipal de Banabuiú/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal de Banabuiú/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- **6.3.1.** A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Banabuiú/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **6.3.2.** A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Banabuiú/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

#### **6.4.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.4.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- **6.4.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- **6.4.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.
- **8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,





ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;
- **8.1.2.**Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- **8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- **9.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Raimundo Dias , 38 - Centro - CEP: 63.960-000 - Banabuiú - CE - TEL: (88) 3426 - 1212 - CNPJ: 23.444.698/0001-30 | Site: www.camarabanabuiu.ce.gov.br



Jo



- **10.1.** ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú,	de	de 2021	

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE CNPJ Nº.\_\_\_\_

CONTRATANTE

•	CPF N°	
	CPF Nº	
4.5		





#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PP



ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PP. A Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 23 de Março de 2021, às 08h00min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE. O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08h às 14h, ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Banabuiú-CE, 09 de Março de 2021. ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA – Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú.

**PUBLICAR: 10.03.2021** 

O POVO



#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO



CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **AVISO DE LICITAÇÃO** do processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 09 de Março de 2021.

Banabuiú/CE,09 de Março de 2021.

Isabela Benicio Nogueina ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA Pregoeira Banabuiú-CE, 09 de Março de 2021.

#### ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Isabela Benício Nogueira Código Identificador:0C70CC88

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 001/2021 -PP

DO CEARÁ –CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 PP. A Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 23 de Março de 2021, às 08h00min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDICÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - CE. O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08h às 14h, ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 09 de Março de 2021.

#### ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA

Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú.

Publicado por:

Isabela Benício Nogueira Código Identificador:66051AC2

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE -AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 00.002/2021 - SRP PE. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALCAMENTO, PEOUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS UNIDADES **PATRIMONIAIS** AS **PREFEITURA** DA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS - SEINFRA - CEARÁ E SINAPI, Empresa Vencedora: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 29.421.445/0001-27, com o valor global do lote 01 de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA QUATRO POR CENTO). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE

Chefe de Gabinete.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa Código Identificador: 1E0EB28E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE BANABUTÚ/CE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 00.002/2021 - SRP PE. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS UNIDADES PATRIMONIAIS DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS - SEINFRA - CEARÁ E SINAPI. Empresa Vencedora: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 29.421.445/0001-27, com o valor global do lote 01 de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GLAUCO FAUSTO DE BRITO

Secretário de Agricultura.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa Código Identificador:391AB1A0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE -AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO URBANA DE CALCAMENTO. PEOUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS UNIDADES **PATRIMONIAIS** DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS - SEINFRA - CEARÁ E SINAPI, Empresa Vencedora: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 29.421.445/0001-27, com o valor global do lote 01 de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), e percentual de desconto 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE

Secretária de Assistencia Social.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa **Código Identificador:**0AE2F733

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS

I KINDY ESTADODO LIBAKA

כבן עם עב יוופולם מב בטב !.

المستعدية محمد الما

2000

# PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS »»

legal: no Art. 24, IV Lein 18.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 33.540/2020, de 16/03/2021 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 33.540/2021, de 05/03/2021; Objeto: Aquisição emergencial de cilindros de oxigênio, reguladores de oxigênio e umilicadores de a, para atender as necessidades do Hospital Maria da Conceição de Carvalho, em decorrência do surto epidêmico de Corvanvirus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do municipio de Chorozinho-CE. Favorecida: Sag Oxigênio LTDA-EPP, inscrita no CNP nº 01.100.901/0001-18, com valor total de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, desificados sobo codiĝio: 0801 – 10.302.0201.2027. 44.90.52.00 e33.90.30.00.
Prazo máximo de execução: 180 (cento e ottenta) dias. Declaração de Dispensa de A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorazinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº 2021,03.08.003-DL-SNS. Fundamento de Freitas Menezes Bessa - Secretária de Saúde Licitação emitida por esta Secretaria. Chorozinho, 08 de março de 2021. Luiza Carmem

torma público para conhecimento dos interressados que, no dia 23 de Março de 2021, as 08h0mín na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando escasão para recebimento e abentura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM HILMAGERM, FOTOGRAFIA E DIÇÃO, PARA ATRIBER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE. O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira das S0h as 14h, ou através do Portal de Licitações no sitio eletrônico do Tribunal de Cortas do Estado do Ceará-TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/picitacoes/. Banabuiú-CE, 09 de Março de 2021. ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA – Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú. ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PP. A Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú/CE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PRECADE LEFTRÓNICO N.º 5/2021:
Serviços de publicação de avisos de interesse do TRE/CE em jornal de grande circulação no Estado do Cecará, no caderno de classificados.
Aviso De ALTERAÇÃO. - PRECÂÓ ELETRÓNICO N.º 7/20/202:
AVISO DE ALTERAÇÃO. - PRECÂÓ ELETRÓNICO N.º 7/20/202:
O TRE/CE toma publica a elleração do edital e da data de abertura do Pregão Eletrónico p.º 7/20/202; que serán no dia 2/20/20/202; às 9/2006.
Local: www.compresgovernamentais.gov.br.

# Prefeitura de Fortaleza

AVISO DE LICITAÇÃO FRAÇASSADA

PROCESSO: RDC PRESENCIAL N°. 037/2020. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REORRENAÇÃO DE EMPRESA PARA SKATE PARK, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CRITÉRIO DE L'EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO. O PRESIDENTE dE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CPL, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) RDC PRESENCIAL - N°. 037/2020 - SEINF, foi declarada FRAÇASADA, Maiores informações encontram-se à disposição em sus sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - EGI. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3105-1155 (CPL.

Oldivio Cásor Lima de Melo

PRESIDENTE DA CPL

PARAMBU - CEARÁ, TELEFAX (088) 448-1201 CARTÓRIO CAVALCANTE - 2.º OFÍCIO

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - PRAZO DE 15 DIAS

FINALIDADE: NOTIFICAR confrontantes e terceiros eventualmente interessados, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) días, importando o silendo em concordanda, sobre pedido de RETIFICAÇÃO formulado por MARILENE RIBEIRO DA SILVA MANCEL.

SOBRE DA SILVA JUNIOR, a seguir relacionados: "FAZENDA SALGADO", terras de posse de José Herminio Noronha: "SITIO SALGADO", terras de posse de Antido Noronha dos Santos; "SITIO SALGADO", terras de posse de Albertino Noronha de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de Albertino Noronha de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de Albertino Noronha de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de Albertino Noronha de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de Amélia Tomaz de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de Amélia Tomaz de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de José Albertino Noronha de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de Amélia Tomaz de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de José Albertino Noronha de Aguiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de José Albertino SALGADO", terras de posse de Amélia Tomaz de Oliveira; "SITIO SALGADO", terras de posse de José de Apuiar, "SITIO SALGADO", terras de posse de José de Saldado de Pedro Tomaz de Oliveira; "SITIO SALGADO", martícula n° 640, propriedade de Israel Tomaz Aguiar, "SITIO ATIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ATIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ATIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ATIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ATIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha de Aguiar, "SITIO ALGADO", terras de posse de Amélia Noronha MATEUS; matrious nº 2018, propriedade de Mateus Vale Noronha Filho; "FAZENDA VIEIRA GOMES (PARCIELA 04)", matricula nº 782, propriedade de Ratimundo Marcelino Lima; "FAZENDA VIEIRA GOMES (PARCIELA 03)", matricula nº 165, propriedade do Espólio de José Oliveira Lima; "FAZENDA RIACHO DO SÃO JOÃO", matricula nº 4930,





Nossa Senhora de Fátima, virgem poderosa, recorro Eu seguro no vosso manto santo e me refúgio debaixo vós sois o terror das forças malignas. vassa proteção contra todos os assaltos do inimigo, po

POPULARES

CLASSIFICADOS

atingido tantas famílias, vítimas de assalto, sequestro dele para estar guardado, seguro e protegido de toda ameaças e medo. violencia, que principalmente nos dias de hoje tem

de Deus o poder de esmagar a cabeça da serpente Senhor Jesus Cristo, eu possa depois desta caminhad. vida, para que vivendo na luz do Vosso Filho, Nosso venho pedir a vossa proteção hoje e cada dia da minha acorrentar os filhos de Deus, Curvado diante de vós infernal e afugentar os demónios que querem Mãe Santíssima, refugio dos pecadores, vós recebestes errena entrar na pátria celeste.

principio agora e sempre, Amem. Glória ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo, como era no pecadores agora e na hora de nossa morte. Amem. ventre Jesus. Santa Maria Mãe de Deus rogai por nos sois vos entre as mulheres e bendito é o truto do vosso Ave Maria cheia de graça, o Senhor é convosco bendit

Nossa Senhora de Fátima rogai por nós











CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 137º REUNIÃO ORDINÂRIA DO CONSELÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

aconieceu, ariavés de videoconfreibardo, em cumprimento aos dispositivos constantes no Decreto Estadud a 33.519, de 19/03/2020, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data e suas prorregações, em Fortoleza-CE. PRESENCAS: Da moioria dos Conselheiros: Francisco de Queiroz Maid Unior - Presidente, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho - Vice Presidente, Eduardo Henrique Cunha Neves, Joaquím Cartaxo Filho, Lucio Ferreira Gomes, Arialdo de Mello Pinho, Francisco das Chagas Cipriano Vieira, José Sampaio de Souza Filho e Denise Sá Vieira Carrá, José Nelson Martins de Souso - Membros, MESA: Presidente; Francisco de Queiroz Maia Júnior; Secretária: Maria Estela Bezerra Sampaio, ORDEM DO DIA: 1] Renúncia da Conselheira de Administração, Rita de Cássia Lima Bezerra datada de 11/01/2020, eleita na 36º Assembleia Geral Extraordiária, de 36/06/2020, 2] Nomeação de 01 (um) Conselheiro do Conselho de Administracão, 3) Outros assuntos. PROPOSICÕES: O Presidente do Conselho de Administracão propôs S.A. – ADECE, NIRC nº 23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, REALIZADA NO DIA 29/01/2021 LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA LOCAL E HORA: 29 de juneiro de 2021, às 9h. Referida reunida